



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

CRENCIAMENTO N° 464/2022

Credenciamento de instituições financeiras oficiais, para operar recebimentos de documentos de cobrança não compensáveis, no padrão FEBRABAN através de suas agências ou conveniadas em abrangência nacional, nos terminais de autoatendimento, pela Internet, correspondentes bancários e postais e outros devidamente autorizados

Recebido em 18 de agosto de 2022 às 10:31 horas.

Questionamento 1: *"Item 2.1: "O presente edital tem como objetivo o credenciamento de instituições financeiras oficiais". O Itaú Unibanco, listado no Banco Central como instituição financeira, é considerado pelo ente como instituição financeira oficial?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0013988669/2022 - SEHAB.UFO: *"É importante frisar que, ao fazermos a solicitação de credenciamento de instituições financeiras oficiais, atendemos a legislação que a seguir mencionamos, sendo: Conforme Prejulgado 2213 do TCE: "1. Como regra geral, nos termos dos artigos 164, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa do Município e seus órgãos e entidades serão depositadas em instituições financeiras oficiais (controladas pelo Poder Público). [...]" E ainda, conforme CF/88: "Art. 164, § 3º, da CF/88 - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei". Segundo o Art. 43 da LC nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF): "Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição". Portanto, para o presente Credenciamento, deverá seguir o constante em legislação mencionada. É oportuno salientar, que as instituições financeiras onde aportam recursos públicos assumem protagonismo no cumprimento de requisitos e devem obedecer a comandos, especialmente porque tais diplomas normativos disciplinam a destinação de verbas públicas, afim de financiarem as iniciativas do Poder Público. Assim o que se exige, é que ele, dentro da atividade de caráter público na qual foi investido, sigam as normas de tutela da correta aplicação dos recursos com a respectiva destinação."*

Questionamento 2: *"Item 2.1: "para operar recebimentos de documentos de cobrança não compensáveis". O presente edital contempla o credenciamento na modalidade guia de arrecadação ou cobrança bancária?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0013988669/2022 - SEHAB.UFO: *"O presente Credenciamento contempla: Documento de Simples Arrecadação."*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolero**,
Servidor(a) Público(a), em 22/08/2022, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0014004994** e o código CRC **15DF7E26**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.166298-8

0014004994v2